SINHORES

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira

OITAVO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2019/2021)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro de um lado, e de outro, o ***SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA*** - **SinHoRes**, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, deliberam firmar este OITAVO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, para incidência das regras previstas na MP 1.045, de 27 de abril de 2021, em caráter transitório, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Os critérios e as medidas instituídas pelo Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, conforme Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021, aplicam-se a todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pela Norma Coletiva ora aditada, independente do cargo e/ou função exercida, valor salarial auferido ou grau de escolaridade do empregado, podendo ser firmados acordos individuais exclusivamente nos termos deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MEIOS DE PREVENÇÃO

Com vistas à preservação da integridade física e da vida dos empregados e empregadores, as empresas deverão adotar todas medidas de prevenção previstas pelas autoridades sanitárias e médicas, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de segurança.

Parágrafo único: As empresas do setor deverão instalar, em local apropriado, de fácil acesso e visualização, pia, sabonete gel, álcool gel (70%) e toalhas descartáveis para a constante higienização das mãos por parte de seus funcionários.

SINHORES

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SAÚDE DOS TRABALHADORES.

Considerando o estado de pandemia instaurado, a cláusula vigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor fica aqui reiterada (CONVÊNIO SOCIAL), em todos os seus termos e atos, devendo todas as empresas do setor cumprí-la em respeito à manutenção dos imprescindíveis convênios médico-odontológicos contratados em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO NECESSÁRIO TERMO DE ADESÃO

As medidas previstas no art. 3º da MP 1.045, de 27 de abril de 2021 (ou seu equivalente legislativo em caso de conversão da medida provisória em lei) somente poderão ser implementadas através do TERMO DE ADESÃO anexo ao presente aditamento (ANEXO I), devendo as empresas interessadas aderirem à integralidade dos seus respectivos termos, enviando cópia por e-mail para as entidades sindicais signatárias do presente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente ADITIVO terá eficácia por até 120 (cento e vinte dias), contados de sua assinatura, ficando ainda vinculado à eficácia da MP 1.045, de 27 de abril de 2021 ou seu equivalente legislativo em caso de conversão, respeitando-se, ainda, a data base da categoria (1º de agosto de 2021), onde se iniciará a vigência de nova Convenção Coletiva de Trabalho entre as entidades sindicais.

Santos, 28 de abril de 2021.

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA
Presidente do SINHORES

MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436

RICARDO WEHBA ESTEVES
Advogado do SINHORES
OAB/SP – 98.344

GUILHERME HENRIQUE N KRUPENSKY
Advogado do SINTHORESS
OAB/SP 164.182

MODELO PADRÃO QUE DEVERÁ SER RESPEITADO PELAS EMPRESAS

TERMO DE ADESÃO PARA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

Considerando os termos do art. 11 da Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à REDUÇÃO proporcional da jornada de trabalho e do salário, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. A EMPRESA ajusta a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de todos (ou parte) de seus empregados, nos percentuais discriminados nos respectivos acordos individuais, respeitados os limites descritos na MP 1.045/2021, de 25%, 50% ou 70%, a partir de _____/_____/2021, permitindo-se a complementação da renda em favor do trabalhador através do Novo Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, conforme art. 5º da MP 1.045/2021, nas condições ali estabelecidas.

2. A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO poderá ser cancelada, restabelecendo-se no prazo de 2 dias corridos o que anteriormente era praticado junto ao contrato de

trabalho, nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do §1º, art. 7º, da MP 1.045/2021.

3. Durante o período de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, assegura-se aos empregados o direito de:

I – receber ajuda compensatória mensal (art. 9º. MP 1.045/2021), a cargo da EMPRESA;
II - cumular os benefícios, conforme §3º, art. 6º da MP 1.045/2021;
III - gozar de estabilidade provisória no curso da redução e ainda por igual período após a sua cessação (art. 10 MP 1.045/2021) devendo ser indenizado pelo empregador nos casos de dispensa imotivada, salvo nas hipóteses de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado;

4. Durante o período de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, a EMPRESA assume o compromisso de:

I – informar ao Ministério da Economia sobre a REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, além das informações necessárias do empregado anuente, no prazo de 10 dias, contados da data do presente acordo, sob pena de incidir a regra do inciso I, §3º, art. 5º da MP 1.045/2021;
II – quitar todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos seus empregados;

5. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias, respeitado o prazo de vigência do Oitavo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, _____de 2021.

EMPRESA
CNPJ

MODELO PADRÃO QUE DEVERÁ SER RESPEITADO PELAS EMPRESAS

TERMO DE ADESÃO PARA
Suspensão das Atividades Laborais

OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS QUE FATURARAM MAIS DE 4.8 Milhões em 2019

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

Considerando os termos do art. 11 da Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das atividades laborais, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. Com a SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de __/__2021, ficando vedada qualquer prestação de serviços ao empregador.

2. O empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de SUSPENSÃO das atividades laborais e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3. Na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante as vigências dos períodos de SUSPENSÃO das atividades laborais, o contrato de trabalho fica automaticamente restabelecido, cabendo ao empregador determinar o retorno do empregado ao trabalho, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

4. Durante o período de SUSPENSÃO o empregador ficará obrigado ao pagamento de ajuda compensatória em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, conforme autoriza expressamente no Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal (§6º, art. 8º da Medida Provisória 1.045/2021).

O empregado declara-se ciente de que a ajuda compensatória correspondente acima referida, paga pelo empregador durante o período de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS, tem natureza indenizatória e, portanto, não integra a base de cálculo para imposto de renda, contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integra a base de cálculo do valor devido ao FGTS nem nenhuma outra verba e título trabalhista.

5. A empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à SUSPENSÃO da atividade laboral, conforme determina o art 5º § 2º, inciso I da MP 1.045/2021, sob pena de incidir a regra do inciso I, §3º do artigo 5º, da MP 1.045/2021.

6. A empresa se responsabilizará pela comunicação da presente SUSPENSÃO das atividades laborais à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias, através do envio deste Termo de Adesão e cópia do acordo.

7. A empresa garantirá ao empregado, durante o período de SUSPENSÃO das atividades laborais, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos empregados.

8. Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de SUSPENSÃO das atividades laborais e também, por igual período após a cessação da SUSPENSÃO (art. 10 MP 1.045/2021), salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado.

9. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de até (cento e vinte) dias, respeitado o prazo de vigência do Oitavo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, _____de 2021.

EMPRESA
CNPJ

MODELO PADRÃO QUE DEVERÁ SER RESPEITADO PELAS EMPRESAS

TERMO DE ADESÃO PARA
Suspensão das Atividades Laborais

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

Considerando os termos do art. 11 da Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das atividades laborais, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. Com a SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de ___/__2020, ficando vedada qualquer prestação de serviços ao empregador.

2. O empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de SUSPENSÃO das atividades laborais e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3. Na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante as vigências dos períodos de SUSPENSÃO das atividades laborais, o contrato de trabalho fica automaticamente restabelecido, cabendo ao empregador determinar o retorno do empregado ao trabalho, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

4. Durante o período da SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado fará jus ao recebimento do montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao seguro desemprego, sendo certo que esse valor será

pago diretamente pelo Governo Federal, por força das regras previstas no artigo 6°, inciso II, "a" e "b' da MP 1.045/21. Frise-se, o instituto do seguro desemprego, aqui estabelecido apenas como base de cálculo, restará garantido ao empregado, em sua integralidade, quando e na eventual dispensa sem justa causa.

5. A empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à SUSPENSÃO da atividade laboral, conforme determina o art 5º § 2º, inciso I da MP 1.045/2021, sob pena de incidir a regra do inciso I, §3º do artigo 5°, da MP 1.045/2021.

6. A empresa se responsabilizará pela comunicação da presente SUSPENSÃO das atividades laborais à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias, através do envio deste Termo de Adesão e cópia do acordo.

7. A empresa garantirá ao empregado, durante o período de SUSPENSÃO das atividades laborais, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos empregados.

8. Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de SUSPENSÃO das atividades laborais e também, por igual período após a cessação da SUSPENSÃO (art. 10 MP 1.045/2021), salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado.

9. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de até (cento e vinte) dias, respeitado o prazo de vigência do Oitavo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, _____ 2021.

EMPRESA
CNP